

AS MUDANÇAS NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

CHANGES IN BASIC EDUCATION FUNDING FROM THE 1990'S

Claudia Pereira de Pádua SABIA¹

RESUMO: Este artigo apresenta inicialmente, a reforma do Estado e as reformas educacionais iniciadas na década de 1990 e seus desdobramentos no financiamento da educação básica. Na sequência, traz uma breve retrospectiva da história do financiamento da educação no Brasil. Aborda a Emenda Constitucional 14/96, dentre outras legislações complementares como o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação). O estudo focaliza o tema financiamento sob sua dimensão política, abordando apenas os aspectos técnicos indispensáveis ao seu entendimento. Finaliza apontando as consequências da implantação dessa política de fundos, destacando alguns aspectos positivos e também as limitações para se efetivar o direito à educação de qualidade para todos em nosso país, sem a adequada ampliação do financiamento público. **Palavras-chave:** Financiamento da Educação Básica. Políticas Públicas. FUNDEF. FUNDEB. CAQ - Custo AlunoQualidade.

ABSTRACT: This article first presents the state reform and the educational reforms initiated in the 1990s and its aftermath in the financing of basic education. Then, there is a brief retrospective on the history of

¹ Doutora em Educação pela UNESP de Marília-SP. Docente do Programa de Mestrado em Educação da Universidade do Oeste Paulista-Presidente Prudente-SP.
E-mail: fsabia@uol.com.br

education financing in Brazil. It discusses 14/96 Constitutional Amendment, among other complementary legislation as FUNDEF (Fund for the Maintenance and Development of Fundamental Education and Valorization of Teachers) and FUNDEB (Fund for Basic Education Development and Improvement of Education Professionals). The study focuses on the theme of financing in its political dimension, addressing only the technical aspects essential to their understanding. Finally, it indicates the consequences of implanting this policy funds, highlighting some positive aspects and also the limitations to affect the right to quality education for everyone in our country without the proper expansion of public funding. **Key-words:** Basic education funding. Public policies. FUNDEF. FUNDEB. SCQ- Student Cost Quality.

Quando uma nação opta por oferecer educação escolar pública e gratuita, para a população, ou seja, sem pagamento direto pelos usuários, cumpre que proponha a forma de financiá-la. É preciso definir a forma de captação e destinação de recursos para fazer frente às suas despesas: construção e equipamento das escolas; pagamento dos professores; materiais didáticos; custeio da sua administração, etc.

O financiamento da educação no Brasil tem sido uma luta da sociedade civil, organizada em várias entidades, particularmente as dos educadores, pela definição dos percentuais do Produto Interno Bruto (PIB), a serem investidos pelo país em educação, pela vinculação de recursos, pela remuneração condigna dos professores e mais recentemente, pela definição do CAQ - Custo Aluno Qualidade.

Para desenvolver este trabalho, apresentaremos inicialmente, a reforma do Estado e as reformas educacionais iniciadas na década de 1990 e seus desdobramentos no financiamento da educação básica. Na sequência, trataremos uma breve retrospectiva da história do financiamento da educação no Brasil. Abordaremos a Emenda Constitucional 14/96, dentre outras legislações complementares como o FUNDEF e FUNDEB, destacando seus avanços e suas limitações.

A reforma do Estado

As profundas modificações que têm ocorrido no mundo do trabalho trazem novos desafios para a educação. O capitalismo experi-

menta um novo padrão de acumulação do capital decorrente da globalização da economia e da reestruturação produtiva, que por sua vez, determinam novas formas de relação entre o Estado e a Sociedade.

Essas novas formas de relação entre o Estado e a Sociedade e suas consequências na educação são identificadas no Brasil, particularmente, a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso – FHC.

Na sua gestão, teve início a Reforma do Estado e foram aprovadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996 (Lei nº 9.394/96) e demais legislações complementares, que desencadearam reformas educacionais, afetando a gestão dos sistemas de ensino, seu trabalho pedagógico e o seu financiamento.

A reforma do Estado, conforme Oliveira (1999, p.71) nos esclarece o direcionamento:

[...] o Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) propõe, em 1995, uma reforma pela qual o Estado é revisto, uma vez que este ‘deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento’. Nesse sentido são explicadas as privatizações que vêm ocorrendo, uma vez que se pretende ‘transferir para o setor privado as atividades que podem ser controladas pelo mercado’, além de propor a ‘descentralização para o setor público não estatal de execução de serviços que não envolvem o exercício do poder do Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica.

O MARE está presente num contexto mais amplo de reformas neoliberais. Para Silva (1995), se quisermos compreender as estratégias que o projeto neoliberal tem reservado para a educação no Brasil, é importante compreender que esse processo é parte de um modelo internacional mais amplo. Para o autor, o projeto neoliberal busca a redefinição da educação em termos de mercado, ou seja, tem como eixo orientador o próprio mercado.

Outro autor que corrobora esse direcionamento da educação ao mercado é Coraggio (1996), que analisa as orientações do Banco Mundial em seus vários documentos divulgados na década de 1990, afirmando que:

[...] o Banco estabeleceu uma correlação (mais que analogia) entre sistema educativo e sistema de mercado, entre escola e empresa, entre pais e consumidores de serviços, entre relações pedagógicas e relações de insumo-produto, entre aprendizagem e produto, esquecendo aspectos essenciais próprios da realidade educativa. (CORAGGIO, 1996, p. 102).

Consideramos que, do ponto de vista macro, a educação como um todo sofre os efeitos do novo Estado mínimo e, embora seja um direito de todos os cidadãos brasileiros, vai sendo, aos poucos, ‘transformada em serviço’ que deve ser paga pelo usuário. O processo de privatização da educação vai sendo viabilizado cada vez mais pela legislação e o Estado vem desobrigando-se de seu compromisso com a educação pública, gratuita e de qualidade, uma vez que a esfera federal repassa para as esferas estadual e municipal sua operacionalização, sem os correspondentes recursos necessários.

Diante desta reforma do Estado e de sua conseqüente limitação de investimento público para a educação, as reformas educacionais vão sendo implantadas e operacionalizadas pelos sistemas de ensino, a partir da década de 1990, por meio de mudanças na legislação e suas regulamentações posteriores.

Reformas Educacionais

Segundo Casassus (2001), ocorreram, na década de 1990, cinco marcos de referência (a partir de eventos realizados) para as reformas educacionais na América Latina. Com base esses eventos, pode-se estimar que, nos anos 1990, foram delineados três objetivos que têm orientado as reformas educacionais na América Latina.

1º objetivo – colocar a educação no centro das estratégias de desenvolvimento.

2º objetivo – iniciar nova etapa de desenvolvimento educacional mediante a transformação da gestão.

3º objetivo – melhorar os níveis de qualidade da aprendizagem.

O primeiro marco, Conferência Mundial de Educação para Todos, teve como objetivo, estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna.

Durante a década de 90, a Educação para Todos serviu de marco para o delineamento e a execução de políticas educativas no mundo inteiro, principalmente em educação básica [...] A Educação para todos veio dinamizar um processo de expansão e reforma educativa iniciado em muitos países em desenvolvimento muito antes de 1990. (TORRES, 2001, p.7 e 10).

Os membros participantes da conferência de Jomtien assinaram uma declaração Mundial -i um marco de Ação-, comprometendo-se garantir a educação básica de qualidade para crianças, jovens e adultos e estabelecendo objetivos para a década de 1990 voltados à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, cuja realização solicita a integração da educação às demais políticas sociais.

Segundo a Torres (2001), o pacote de reforma educativa recomendado aos países em desenvolvimento, principalmente para a reforma da educação primária, inclui: empréstimos e assessoria técnica do banco internacional para o diagnóstico, delineamento e execução da reforma; primazia da análise econômica na definição de problemas e prioridades; ênfase na educação básica (e transferência dos recursos do ensino superior); foco na pobreza e nas políticas de compensação ou de discriminação positiva para os grupos mais desfavorecidos ou em risco; reforma administrativa como prioridade, elemento central e articulador, e papel secundário da reforma curricular e pedagógica; descentralização da gestão e da autonomia da instituição escolar; ênfase na avaliação do rendimento escolar e

na implantação de sistemas nacionais de avaliação de resultados; dentre outros.

O contexto apresentado de Reforma de Estado e das reformas educacionais indica a transposição de regras da economia para o todo social. Verificam-se inúmeros deslocamentos de enfoques e mudanças de prioridade que se apresentam como consequência dessa nova forma de pensar a sociedade e o Estado, provocando mudanças no financiamento da Educação. Após estas considerações preliminares, faremos breve retrospectiva histórica do financiamento da educação no Brasil.

História do financiamento no Brasil

A história da educação formal e sistemática no Brasil teve início em 1549, quando aqui chegaram os primeiros Jesuítas – religiosos pertencentes à Ordem denominada Companhia de Jesus e a serviço do Rei de Portugal para o ensino da juventude e para a pregação catequética do cristianismo nas conquistas além mar – incumbidos da fundação do primeiro colégio no país. Contando, inicialmente, com o subsídio da Coroa portuguesa e, logo depois, com recursos próprios, os Jesuítas dominaram a educação brasileira por mais de dois séculos (1549-1759).

Com a expulsão dos jesuítas, seu orgânico sistema de educação foi substituído pelo esquema das Aulas Régias, sistema não seriado de aulas avulsas e isoladas, ministradas por professores que obtivessem a licença do Rei após a solicitação de algum vereador da Câmara Municipal local, custeado por um novo imposto criado para tal finalidade: “o subsídio literário, cobrado de açougues e destilarias de cachaça, no litoral e interior da Colônia”, que começou a funcionar timidamente a partir de 1772 (MONLEVADE, 1997, p. 24).

A nossa Constituição Federal de 1824, outorgada por D. Pedro I, garantia a escola pública primária gratuita para todos, mas não previa a forma de financiamento necessário. Monlevade comenta as consequências deste fato:

o governo imperial (e depois o da Primeira República), ao perceber o desconforto de não saldar o compromisso com a crescente demanda, começou por descentralizar para as províncias o encargo de fundar e manter escolas gratuitas e acabou por se conformar com um esquema de ‘divisão de responsabilidades’ muito mais confortável: permitiu que as igrejas católicas e depois as evangélicas fundassem uma extensa rede de escolas comunitárias, onde se exerciam dois tipos de financiamento: os ricos e remediados pagavam mensalidades e os pobres contribuíam com o que podiam (gêneros *in natura* de sua produção agropastoril ou trabalho dos próprios alunos), ou eram socorridos por bolsas de estudo públicas e privadas. (1997, p. 233).

Conforme o autor citado, de 1834 a 1934, o ensino público e gratuito evolui de forma mais lenta que a população escolarizável. O governo central, com pequena parte de seus impostos, cobrados principalmente da exportação de café, financiava faculdades isoladas de ensino superior. As províncias e, depois de 1889, os Estados foram fundando escolas primárias nas cidades e comunidades rurais, um liceu secundário em cada capital e algumas escolas normais ou institutos de educação para a formação de professores, à medida que crescia a arrecadação de impostos sobre o consumo de mercadorias.

Os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul construíram uma rede de escolas públicas e gratuitas, maior do que os outros Estados, menos desenvolvidos em termos industriais e mercantis, devido a este imposto sobre o consumo de mercadorias.

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira que destinou recursos vinculados a impostos para a educação em nível federal, quando se vinculou 10% da receita de impostos da União e dos municípios e 20% da dos Estados e Distrito Federal. A vinculação constitucional de recursos é a previsão, no texto constitucional, de uma alíquota mínima da receita de impostos a ser aplicada em educação. A vinculação de recursos para a educação expressa a primazia da educação no contexto das políticas governamentais. Na hipótese de não haver vinculação, a cada elaboração da proposta orçamentária

decidir-se-ia quanto se aplicaria em educação, como acontece com outras despesas governamentais.

A vinculação aparece e desaparece sistematicamente nos sucessivos textos constitucionais e na legislação educacional decorrente do período entre 1934 e 1988 (OLIVEIRA, 2001). Na atual constituição brasileira, a CF 1988, a vinculação está disciplinada no Art.212 e, de maneira mais detalhada, no Art. 69 da LDB, nos seguintes termos:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (SAVIANI, 1997, p.222).

A respeito dos percentuais de recursos destinados a educação, Monlevade (1997) considera que os recursos vinculados são razoáveis, mas os federais estão sujeitos – não se sabe até quando – a uma rapina de 20% para o Fundo de Estabilização Fiscal, atingindo em cascata os Estados e municípios que passam a contar com menos transferências de FPE e FPM.

Na CF 1988 são definidos os *impostos* que cabem à União, aos Estados e aos Municípios, conforme artigos 153, 155 e 156, respectivamente. São previstos os seguintes impostos: União - impostos sobre importação de produtos estrangeiros (I.I), exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (I.E), a renda e proventos de qualquer natureza (I.R), produtos industrializados (I.P.I.), operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários (I.O.F.), a propriedade territorial rural (I.T.R.), grandes fortunas (I.G.F.); Estados - Transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos, circulação de mercadoria e serviços (I.C.M.S.), propriedade de veículos automotivos (I.P.V.A) e adicional de 5% sobre o I.R.; Municípios – Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.), transmissão “inter-vivos”, vendas

a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos, serviços de qualquer natureza (I.S.S.).

A CF de 1988 destinou à educação dois tipos de recursos financeiros: percentuais vinculados de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino e contribuições sociais para reforço desse financiamento.

O art. 68 da LDB especifica que as fontes de recursos para a Educação serão recursos públicos destinados à educação, originários de receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; receita de transferências constitucionais (os Fundos de Participação de Estados - FPE e Municípios – FPM) e outras transferências; receita do salário educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais; outros recursos previstos em lei.

A contribuição do salário-educação, que corresponde a 2,5% da folha de contribuição dos empregados, recolhida mensalmente pelas empresas, deve destinar-se integralmente ao ensino fundamental público.

Consideramos importante destacar estes impostos, pois os Fundos criados a partir de 1996 são compostos por uma ‘cesta’ de percentuais desses impostos: o FUNDEF recebe 15% da arrecadação de quatro tributos: FPE, FPM, ICMS, e IPI- Exp.; e o FUNDEB, criado em 2007, recebe 20% da arrecadação de vários impostos e transferências – IPVA, ITCM, ICMS, FPE. IPI- Exp, FPM, ITR.

A Emenda Constitucional 14/96

A Emenda Constitucional nº 14/96 alterou de maneira substantiva o artigo 60 das Disposições Transitórias da CF 1988 que trata também do financiamento da educação.

Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de , pelo menos, cinquenta por cento dos recur-

... para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Na Emenda 14/96, a redação do artigo 60 ficou da seguinte maneira:

Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o “caput” do Art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Essa mudança na redação do referido artigo é criticada por Oliveira (2001), que considera que este artigo é uma obra-prima de ilusionismo jurídico-político. Ao mesmo tempo em que aumenta os recursos a serem aplicados no ensino fundamental por parte dos Estados, Distrito Federal e municípios (de 50% para 60% dos recursos vinculados), silencia sobre as responsabilidades da União com ele relacionadas, colocando-a em situação explicitamente secundária em relação aos outros níveis da administração pública.

O parágrafo primeiro desta Emenda cria o Fundef (Lei 9.424, de 1996). No § 6º, define a participação da União:

aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o §3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o *caput* do Art. 212 da Constituição Federal. O § 3º define que a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A contribuição da União evidencia uma complementaridade ao papel de Estados e municípios inexistentes anteriormente. Para Oliveira (2001), a presença da palavra “equivalente” neste artigo

permite a interpretação de que os recursos destinados a essa complementação não necessariamente serão provenientes daqueles previstos no Art. 212. Os vinculados constitucionalmente servirão, apenas, de parâmetro para estabelecer um quantum equivalente da contribuição da União, o qual poderá provir de outras fontes, especificamente do salário-educação, como se verificou posteriormente.

Conforme já mencionado, este Fundo teve um papel indutor no processo de municipalização do ensino, incentivado pelos recursos provenientes dos alunos matriculados no ensino fundamental. A lei do Fundef estabeleceu que 60% dos recursos são obrigatoriamente vinculados ao pagamento de professores em exercício nas escolas fundamentais. Outro aspecto bastante discutido é a definição do custo aluno por ano, definido em R\$ 300,00 pela União, em 1997. Não se parte da discussão do que seria o ensino de qualidade para estabelecer o montante de recursos necessários para atendê-lo, mas do montante de recursos disponíveis no momento.

Diante desta perspectiva, não estamos tratando de um custo-aluno necessário para garantir um padrão de qualidade, mas “gasto” possível nas condições atuais é a referência para definir o padrão de qualidade ou uma suplementação de caráter redistributivo por parte da União.

De acordo com Oliveira (2001), ao regulamentar o Fundef, o legislativo tentou impedir que recursos do salário-educação fossem destinados a essa complementação, pelo fato de o mesmo já ser destinado exclusivamente ao ensino fundamental. Esta restrição foi vetada pelo presidente da República. No entanto, os recursos utilizados para “complementar” o *per capita* mínimo de cada Estado têm-se originado de uma fonte que, obrigatoriamente, já seria aplicada nesse nível de ensino. Ou seja, não houve aumento de recursos para este nível de ensino.

Equivale dizer que o governo federal não investe em recursos orçamentários, “desembarcando” do financiamento do ensino fundamental. Assim, conforme Oliveira (2001), o prodígio das iniciativas políticas tomadas em 1996 consiste em o governo federal se desobrigar de gastar com o ensino fundamental, aumentar a responsabi-

lidade dos demais entes federados e, concomitantemente, conseguir passar-se por um governo que prioriza este nível de ensino.

O Fundef foi substituído pelo Fundeb em 2007 (Emenda Constitucional EC – n. 53/06 a Lei do Fundeb – Lei nº 11.494/07). Entre os avanços significativos do novo fundo, figura, em primeiro lugar, a abrangência da forma pela qual todas as etapas da educação básica passam a contar com um mecanismo de financiamento. O anterior destinava-se exclusivamente ao ensino fundamental. A inclusão das matrículas do ensino fundamental na modalidade de Jovens e Adultos não foi contemplada, deixando esta modalidade sem destinação específica de recursos durante toda vigência do Fundef. No Fundeb, a Educação Infantil não estava prevista no projeto encaminhado ao Congresso, mas as entidades educacionais fizeram várias manifestações conhecidas como “movimento dos fraldas pintadas” a favor da inclusão da mesma no fundo. Portanto, no Fundeb toda a educação básica é contemplada pelo fundo.

Outros aspectos positivos foram: a regra da complementação da União, antes definida em legislação ordinária, e nunca respeitada pelos governos do período, foi constitucionalizada (no mínimo 10% dos recursos dos fundos); a vedação do uso da fonte do salário-educação para a complementação da União; o aperfeiçoamento dos conselhos de acompanhamento e controle social; criação de uma Comissão Intergovernamental de Financiamento para a educação básica de qualidade; e a previsão da fixação em lei do piso salarial profissional nacional para o magistério. Para este último, foi aprovado recentemente o valor de R\$ 950,00 reais como piso a partir do ano de 2010.

Como aspecto negativo do Fundeb, Sena aponta a aplicação dos recursos indistintamente, o que se choca com a tentativa de organizar o financiamento a partir dos custos, e a inclusão das matrículas privadas da educação especial e das creches de forma permanente, para além de um prazo de transição” (SENA, 2008, p.339). A Lei limita também a aplicação de no máximo 15% do Fundo na educação de jovens e adultos, mas não determina o mínimo a ser aplicado. Pelo elevado número existente de analfabetos, esta é uma limitação real ao atendimento que demandamos. O ensino fundamental não

poderá ter, como montante de recursos, valor menor do que o destinado a este nível de ensino pelo Fundef em 2006. A Comissão Intergovernamental, mencionada anteriormente, fixará os montantes de cada nível de ensino e modalidade da educação básica anualmente, observadas as restrições apontadas.

Considerações finais

O tema financiamento é essencial para se efetivar o direito à educação a todos com qualidade, conforme expresso na Constituição Federal de 1988. No Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001 – PNE do governo), foram vetados os artigos que tratavam dos recursos necessários para se atingir as metas estabelecidas. Apesar de toda mobilização da sociedade civil (por meio de suas entidades científicas, acadêmicas, sindicais e estudantis), até hoje não foi julgada a ação de inconstitucionalidade dos vetos feitos pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso ao PNE. A Comissão Organizadora do II Congresso Brasileiro de Educação, ocorrido em Belo Horizonte em 1997, elaborou o PNE – Proposta da Sociedade Brasileira como alternativa ao modelo vigente. Neste documento, é afirmado que no Brasil a educação nunca foi prioridade: basta ver os percentuais do PIB (Produto Interno Bruto) destinados à consecução de suas metas, qualitativas ou quantitativas.

Em relação ao PIB, Oliveira esclarece por que este indicador é tão importante e os cuidados que devemos ter ao fazer comparações com outros países.

Um argumento que sempre é utilizado compara, por exemplo, os nossos 5%, com outros países. Os EUA gastam por volta disso. Toma-se o PIB de países desenvolvidos e conclui que gastamos como eles. *Entretanto, tem de se levar em conta que estes países estão gastando isso com custeio, ou seja, eles já têm rede instalada, têm queda de natalidade, têm a escola média universalizada e PIB alto. Esse é o ponto, Eles não têm necessidade de expandir o sistema. Isso faz uma enorme diferença*”. (OLIVEIRA, 2001, p. 87 - grifos do autor).

Embora o FUNDEB tenha significado alguns avanços, inclusive pela mobilização de várias entidades, precisamos de mais investimento em educação para ampliar o atendimento do sistema. A emenda constitucional 59/2009 prevê a inclusão das crianças de 4 a 17 anos na escola até o ano de 2016. Como vamos promover essa expansão sem recursos novos?

Além de ampliar-se o atendimento, é necessário que ele seja feito considerando-se o custo aluno qualidade – CAQ (indicador a ser definido), que determina um valor mínimo de investimento por aluno por ano, debatido no CONAE/2010 para inclusão no novo PNE/2011-2010. Enfatizamos que o estabelecimento deste indicador é importante, pois o ensino fundamental foi universalizado, mas sua oferta persiste precária, comprometendo a permanência e conclusão dos alunos, ou seja, não temos em muitas escolas os insumos básicos necessários ao seu pleno funcionamento.

Conforme o contexto de Reforma do Estado e de reformas educacionais apresentadas e de sua consequente limitação de investimento público em Educação, o Estado procura atender, de forma ambivalente, as grandes pressões populares pela democratização, sobretudo da educação básica, que implica na exigência de seu acesso, mas também na qualidade de seus serviços. Por um lado, estabelece medidas que procuram dar respostas imediatas às manifestações sociais mais patentes; por outro, tenta compatibilizar o atendimento às demandas com uma política de contenção de gastos públicos.

Portanto, para expandirmos o sistema, precisamos elevar consideravelmente o percentual do PIB em educação. Apenas o Ensino Fundamental foi universalizado com condições insatisfatórias de sua oferta. Temos para universalizar a Educação Infantil, o Ensino Médio e a demanda reprimida da Educação de Jovens e Adultos. Os educadores, por ocasião do PNE do governo (2001-2010), pleiteavam uma elevação gradual até atingir 10% do PIB. Passados dez anos, a Conferência Nacional de Educação, CONAE 2010, aprovou a ampliação do Produto Interno Bruto (PIB), 7% em 2011, 8% em 2012, 9% em 2013, 10% em 2014. A proposta deve ser incluída no

novo PNE (2011-2020) que vai ao Congresso Nacional, em 2011, para votação.

REFERÊNCIAS

ANPED – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO. Carta- Compromisso pela Garantia do Direito à educação de Qualidade – Uma convocação aos futuros governantes e parlamentares do Brasil. 2010 Disponível em <http://www.anped.org.br> >acesso em 07 agosto de 2010.

CASSASUS, J. A Reforma Educacional na América Latina no Contexto de Globalização. *Cadernos de Pesquisa*, n.114, nov.2001.

CORAGGIO, J. L. Propostas do banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção? In: TOMMASI, L. ; WARDE, M. J.; HADDAD, S. (Orgs.) *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. São Paulo: Cortez, 1996.

MELCHIOR, J.C.A. *Mudanças no financiamento da educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 1997. (Polêmicas do nosso tempo, 57).

MONLEVADE, J.A.C. Financiamento da Educação na Constituição Federal e na LDB. In: *LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. Iria Brzezinski (org). São Paulo: Cortez, 1997.

OLIVEIRA, C. A formação do educador e os sistemas municipais de educação. In: BICUDO, M.A.V., SILVA JR., C.A. *Formação do educador e avaliação educacional: organização da escola e do trabalho pedagógico*, v.3. São Paulo: Unesp, 1999. (Seminários e Debates).

OLIVEIRA, C. *A municipalização do ensino no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

OLIVEIRA, R. P., ADRIÃO, T. (Orgs.). *Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001.

OLIVEIRA, R. P. A municipalização do ensino, o financiamento da educação e a remuneração dos professores. In: *USP/Estudos Avançados: dossiê Educação*, vol.15, n.42, maio/ago, 2001. (Edição Especial)

SAVIANI, D. *A nova lei da Educação : LDB trajetória, limites e perspectivas*. Campinas, Autores, Associados, 1997.

SENA, P. A Legislação do FUNDEB. *Cadernos de Pesquisa* (FCC), Campinas, Autores Associados, v.38, n.134, p.319-340, maio/ago 2008.

SILVA, T. T. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILI, P.; SILVA, T. T. (Org.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

TORRES, R.M. *Educação para Todos – A tarefa por fazer*. Porto Alegre, Artmed, 2001.